

Administração 2017-2020

## RECIBO DE ACESSOAO EDITAL<sup>1</sup>

Processo nº: 66 /2018	
Modalidade: Pregão – Registro de Preços n	<sup>9</sup> 58/2018
Edital nº: 58/2018	
Tipo: Menor Preço por Item.	
Objeto: Refere-se à Registro de Preços par	ra Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro
Oficial para a Realização de Leilão, Incluind	do a Preparação, Organização e Condução de
Leilões Públicos de Bens Móveis Inservív	eis, Considerados Ociosos, Antieconômicos
Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertenc	entes ao Patrimônio do Município de Monte
Carmelo.	
Razão Social:	
CNPJ: nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Nome da Pessoa responsável para Contato	
Declaro que recebemos através do acesso à p	ágina www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data,
cópia do Edital e seus anexos, da licitação acir	ma identificada.
Local:,	_ de de 2018.

<sup>1</sup>Senhor licitante:

Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e empresa/ leiloeiro, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Comissão de Apoio por meio de Fax pelo fone (34)3842-5880, ou pelo e-mail: <a href="licitacao@montecarmelo.mg.gov.br">licitacao@montecarmelo.mg.gov.br</a>.

Assinatura

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



Administração 2017-2020

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 58/2018 **REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

O Município de Monte Carmelo - MG, por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designada Portaria nº 8425 de 15 de Janeiro de 2018, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, torna público aos interessados que no dia 18 de Setembro de 2018 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, Segundo Andar - Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresa/leiloeiro Oficial visando a Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por item", obtido através do menor percentual oferecido.

Os interessados deverão Protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 18 de Setembro de 2018, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, Situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar - Centro - Monte Carmelo - MG.

# 1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº:.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações



# Administração 2017-2020

pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### 2 - Objeto da Licitação/ Modalidade

2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para: Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

# 2.2 - Modalidade de Licitação

- 2.1 A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item, através do Menor Percentual Ofertado", na forma da Lei nº 10.520/2002.
- 2.1.1 A Comitente, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.
- 2.1.2 Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- 2.1.3 Em relação à comissão devida pelo Município de Monte Carmelo, na forma do caput do art. 24, a mesma será objeto de fixação da menor taxa, respeitando-se o limite de 5% do referido artigo, sendo admitida taxa zero para a comissão do leiloeiro.

### 3 - Do Credenciamento

3.1 – Os Leiloeiros Oficiais participantes poderão ser representados na sessão do pregão por seu representante legal, MUNIDO DO ORIGINAL E CÓPIA, OU CÓPIA AUTENTICADA, DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

### 3.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia da prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);



# Administração 2017-2020

- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada:
- d) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Estatuto, Contrato Social ou Equivalente. Ou;
- e) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Estatuto, Contrato Social ou Equivalente.

### 04 - Do Preço/ Taxa de Comissão

- 4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta. O percentual máximo estimado para prestação de serviço será de 5% (cinco por cento) da comissão devida pelo Município, na forma do art. 24 do Decreto 21.981/1932 sobre o valor final das arrematações, admitindo-se taxa zero para a referida comissão. E observadas as condições do termo de referência. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do objeto desta licitação.
- 4.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 4.4 Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.
- 4.5 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes, e à política econômica.

#### 05 - Do Registro de Preços/ Generalidades

- 5.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:
- 5.1.1 Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 5.1.2 Ata de Registro de Preços Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 5.1.3 Órgão Gerenciador Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 5.1.4 Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 5.1.5 Detentor da Ata Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.



- Administração 2017-2020
- 5.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 5.3 Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 5.4 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.
- 5.4.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.2 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação da empresa/leiloeiro oficial, constantes da Ata; e
- 5.4.3 Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;
- 5.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, "Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93".
- 5.7 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8 Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no site oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.
- 5.9 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



# Administração 2017-2020

- 5.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 5.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 5.13.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.13.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 5.13.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 5.13.5 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.13.6 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 5.13.7 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.14 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 5.14.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.14.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 5.14.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 5.14.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 5.14.6 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior. Devidamente comprovados.
- 5.15 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 5.15.1 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 5.15.2 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos



Administração 2017-2020

registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### 06 - Do Percentual Estimado

6.1 - O percentual máximo estimado para a prestação destes serviços, será de 5% (cinco por cento) da comissão devida pelo Município, na forma do art. 24 do Decreto 21.981/1932 sobre o valor final das arrematações, admitindo-se taxa zero para a referida comissão. Observadas as demais condições deste edital.

6.2 - As Propostas, contendo **Valores** expressos em percentual acima do estimado, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, (5% - Cinco por Cento), **serão Desclassificadas.** 

#### 7 - Da Vistoria

7.1 - O licitante, **poderá** vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada à Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro Monte Carmelo– MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

# 8 - Da Proposta de Preços

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO: 66/2018

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 58/2018
TIPO: MENOR PREÇOPOR ITEM

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

Nome do Leiloeiro/ Nº do CPF



# Número do Registro na Junta Comercial Assinatura

# 8.2 - A proposta deverão conter os seguintes itens:

- 8.2.1 Valor Global da Proposta;
- 8.2.2 Valor Unitário;
- 8.2.3 Validade da Proposta 60 dias;
- 8.2.4 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, e outros, correrão totalmente por conta da Licitante;
- 8.2.5 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa/leiloeiro oficial, vencedor (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;
- 8.2.6 Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será: <u>Parcelada</u>, de acordo com as necessidades do Município. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 10 (Dez) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços.
- 8.3 Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) o Licitante deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:
- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;
- 8.4 A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, preferencialmente no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em tamanho A4.
- 8.5 Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: 34-3842-5880, ramais 216 e 219, ou por e-mail, no endereço: <a href="mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br">licitacao@montecarmelo.mg.gov.br</a>

## 9 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

- 9.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.
- 9.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 9.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 9.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



# Administração 2017-2020

### 10 - Do Julgamento das Propostas

- 10.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.2 Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no sub-item10.1, serão Classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 10.2.1 Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.
- 10.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades constantes neste Edital.
- 10.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.
- 10.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.
- 10.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.7 Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 10.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 10.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 10.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.
- 10.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.12 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 10.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.



# Administração 2017-2020

# 11 - Das Condições para Participação

**11.1 - Poderão participar deste Pregão** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

## 11.2 - Não poderão participar deste Pregão:

- 11.2.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio², qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 11.2.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 11.2.4 Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.
- 11.3 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 11.3.1 Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.
- 11.4- O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o sub-item12.1.1 deste Edital.
- 11.5 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 11.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

## 12 - Da Habilitação

12.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

# ENVELOPE II - HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO PROCESSO: 66/2018

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 58/2018
TIPO: MENOR PREÇOPOR ITEM

<sup>2</sup>Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversos leiloeiros oficiais cadastrados na JUCEMG, com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entendese que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Presencial em tela.



# Administração 2017-2020

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

# Nome do Leiloeiro/ № do CPF Número do Registro na Junta Comercial Assinatura

12.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

## Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Curriculum vitae;
- e) Documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial, devidamente atualizada;
- f) Certidão Negativa de débitos junto ao município, local da residência do Leiloeiro (CND Municipal);
- g) Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- 12.1.2 Juntamente com os documentos referidos serão apresentados para fins de habilitação:
- a) Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo contido no Anexo V;

### 12.2 - Disposições Gerais da Habilitação/ Generalidades

- 12.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.



# Administração 2017-2020

- 12.2.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.
- 12.2.4 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### 13 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.
- 13.1.1 A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

#### 14 - Dos Recursos

- 14.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

### 15 – Da Prestação dos Serviços:

15.1 - A Prestação dos Serviços será: <u>Parcelada</u> de acordo com as necessidades do Município.
Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 10 (Dez) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços.



Administração 2017-2020

### 16 - Do Contrato / Ata de Registro de Preços

- 16.1 -A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, de 12 meses, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da Ata.
- 16.3 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.4—A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

# 17 - Do Pagamento

- 17.1 A Comitente, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.
- 17.2 Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- 17.3 Em relação à comissão devida pelo Município de Monte Carmelo, na forma do caput do art. 24, a mesma será objeto de fixação da menor taxa, respeitando-se o limite de 5% do referido artigo, sendo admitida taxa zero para a comissão do leiloeiro.

### 18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

# 19 - Do Reajustamento de Preços

19.1 - O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014.

#### 20 - Das Penalidades

20.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á as seguintes



Administração 2017-2020

sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), do valor dos bens avaliados (bens que serão arrematados);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados inicialmente;
- f) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 21 - Dos Recursos Orcamentários

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## 22 - Das Disposições Gerais

- 22.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 22.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.6 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação:

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

22.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

22.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 - Aos casos omissos aplicar-se á as demais disposições constantes da legislação vigente.

22.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo /MG, 30 de Agosto de 2018.

Paulo Rodrigues Rocha Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

# Descrição dos Serviços:

Item	Un	Qtd.	Descrição	Valor do Percentual de comissão. Máximo Permitido
1	SE	01	Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo	5%

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

# 2.JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Administração Municipal, necessita destes serviços, de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo MG.
- 2.2 O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas



# Administração 2017-2020

características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

- 2.3 Trata-se de necessidade contínua da Administração Direta e Indireta, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.
- 2.4 A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Seção VI da Lei nº 8.666/93.

# 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para a Prestação de serviços, objeto deste Certame, a Contratada (o) deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação **específica** e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

# 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa/leiloeiro oficial deverá atender as normas e regulamentações Técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e devolvida e o pagamento cancelado e aplicadas as sanções cabíveis.

# 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e Legislação Específica Vigente.

# 6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Obras, através do setor de Patrimônio por meio de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando as especificações dos itens licitados.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A Vigência da execução iniciará na data da assinatura da ata do SRP e terá vigência de 12 (Doze) meses. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa/leiloeiro oficial vencedor (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da ata.

#### 8. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- 8.2 Em relação à comissão devida pelo Município de Monte Carmelo, na forma do caput do art. 24, a mesma será objeto de fixação da menor taxa, respeitando-se o limite de 5% do referido artigo, sendo admitida taxa zero para a comissão do leiloeiro.



# 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Cabe ao contratado fazer a prestação dos serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo /MG, 30 de Agosto de 2018.

Paulo Rodrigues Rocha Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro



# Administração 2017-2020

# ANEXO II MODELO DEPROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

Itens Obrigatórios na Proposta de Preços	
--	--

Ite	m	Un	Qtd.	Especificação	Valor do Percentual de Comissão Ofertado

- Valor do Percentual de Comissão Ofertado, observando o limite máximo de 5%;
- Validade da Proposta 60 dias;
- Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, e outros, correrão totalmente por conta da Empresa/leiloeiro oficial, vencedor (a);
- Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa/leiloeiro oficial, vencedor (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;
- Condições de Pagamento: Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Em relação à comissão devida pelo Município de Monte Carmelo, na forma do caput do art. 24, a mesma será objeto de fixação da menor taxa de acordo com a proposta apresentada, respeitando-se o limite de 5% do referido artigo, sendo admitida taxa zero para a comissão do leiloeiro.
- Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será: Parcelada, de acordo com as necessidades do Município. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 10 (Dez) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de serviços.
- Da Descrição dos serviços e Atividades a serem desenvolvidas: Fornecer equipe de apoio à Comissão de Leilão para; Inventariar os bens inservíveis; Avaliar os bens pelo valor de



mercados; Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima; Publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet"; Divulgar o evento para seu cadastro de clientes; Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional; Organização do leilão e registro de Lances, Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária da Prefeitura; Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais; Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura; Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do leilão; Demais tarefas correlatas.

- Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa/leiloeiro oficial, deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:
- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

Assinatura

 _/	de	_de 2018.
		Nome do Leiloeiro
		Nº do CPF
	Número	do Registro na Junta Comercial



# ANEXO III CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

Pela presente a Empresa/leiloeiro	oficial		, devidame	ente
inscrita, no CNPJ/CPF sob o nº		, neste	ato representada p	pelo
Sr	_, outorga ao	Sr		,
CPF:	_, amplos podere	es para represe	ntá-la junto à Prefei	tura
Municipal de Monte Carmelo - MG	, no processo lici	tatório acima id	entificado, inclusive p	oara
interpor ou desistir de recursos, rece	ber citações, intim	ações e respond	der administrativamen	te e
judicialmente por seus atos, formula	ır ofertas e lances	de preços, enfi	m, praticar todos os a	atos
pertinentes ao certame, em nome do	proponente.			
, de	de 2018.			
	Nome do Leiloe	iro		
	Nº do CPF			

Número do Registro na Junta Comercial Assinatura



# Administração 2017-2020

# **ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À **HABILITAÇÃO**

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

A empresa/leiloeiro oficia	ષ			, devi	damente	inscrita,	no
CNPJ/CPF sob o r	າº		neste	ato	represer	ntada	pelo
Sr	,	Declara sob as p	enas da	lei, que	até a pr	esente o	data,
inexiste fato superveniente	impeditivo	à sua habilitação	no preser	nte proc	esso licit	atório, ci	ente
da obrigatoriedade de decla	arar ocorrên	cias posteriores					
·	_, de	de 2018.					
		Nome do Leiloeiro		_			

Número do Registro na Junta Comercial Assinatura



# Administração 2017-2020

# ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

A empresa/leiloeiro oficia	l	, dev	idamente ir	scrita,	no
CNPJ/CPF sob o nº		com sede	,	nº	
Bairro, na c	dade de	, por intermédio	de seu rep	resentai	nte
legal, o Sr	, portador do CF	F nº	, DECL	ARA, pa	ara
fins do disposto no inciso	V do art. 27 da Lei Fe	deral nº 8.666/93,	acrescido p	ela Lei	nº
9.854/1999, que não empre	ega menor de 18 (Dezoit	o) anos em trabalh	o noturno, p	erigoso	ou
insalubre e não emprega m	enor de 16 (Dezesseis) a	nos, salvo na condiç	ão de apren	diz.	
,	de de 2018.				
	Nome do Leilo	eiro			
	Nº do CPF				
	Número do Registro na J	unta Comercial			

Assinatura



# Administração 2017-2020

# **ANEXO VI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Processo	nº:	66	/20	18
----------	-----	----	-----	----

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

Declaro para os devidos fins e so	b as penalidades da L	₋ei, não ter nenhum	impedimento lega	l
para exercer a função de (	) e me disponho a cu	umprir todas as dete	rminações legais e	)
exigidas por este edital, respon	sabilizando-me civil e	e criminalmente pe	la veracidade das	3
informações ora prestadas.				
, de	de2018.			

Nome do Leiloeiro Nº do CPF Número do Registro na Junta Comercial Assinatura



Administração 2017-2020

#### **ANEXO VII**

### MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo - MG e a empresa/leiloeiro oficial......

### Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 58/2018, homologada em: ......de..........de......, do tipo Menor Preço Por Item, obtido através do menor percentual oferecido, e ainda, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de



# Administração 2017-2020

Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial Registro de Preços nº 58/2018, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 66/2018.

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

# Cláusula Terceira - Normas de Execução

- 3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1 Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2018
- 2 Proposta da Contratada
- 3 Ata de Julgamento da Licitação

# Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

<b>4.1 - PREÇO</b> - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme
proposta vencedora adjudicada):
4.2.1 - VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item
Valor R\$);
1.2.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$
();

**4.3 - FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito



bancário em nome da proponente;

## Cláusula Quinta - Prazo de Vigência do Contrato

5.1 - O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa/leiloeiro oficial, vencedor (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

#### 7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover a Prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

#### 7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 7.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento dos serviços Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

# Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

# Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual:
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Sub-Cláusula Primeira**- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**Sub-Cláusula Segunda**- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente



Administração 2017-2020

por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### Clausula Doze - Do Foro

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /MG,	de	de 2018.	
	CON	TRATANTE	
	Prefeitura Munic	ipal de Monte Carmelo	
	Paulo Ro	drigues Rocha	
	Secretário Mu	ınicipal de Fazenda	
	Nome	do Leiloeiro	<del></del>
	Nº	do CPF	
	Número do Regis	tro na Junta Comercial	
	As	sinatura	
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	



# **ANEXO VIII**

# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 66 /2018

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 58/2018

Edital nº: 58/2018

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo.

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № /2018

# VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s).....dia(s) do mês de....... de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG, situada à Praça Getúlio Vargas nº 272, o Exmo. Secretário municipal de Fazenda Paulo Rodrigues Rocha, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo - MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2018, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda, RESOLVE Registrar Precos para futura e eventual Contratação: Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa/leiloeiro oficial (s) ......, portadora do CNPJ/CPF sob o nº ....., localizada à ....., nº ...., na cidade de ....., Estado de ....., CEP: ....., classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.



Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 58/2018, autorizado no processo licitatório n.º 66/2018 (art. 55, XI).

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$.................................).

## 01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carmelo, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

## 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



# Administração 2017-2020

# 04 - DO PREÇO (ART.55, III)

- 4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa/leiloeiro oficial (s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 58/2018.
- 4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº1251 de 02 de Janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 58/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 58/2018, pela empresa/leiloeiro oficial detentora da presente Ata, as quais também a integram.

# 05 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para retirada da Ordem de Serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa/leiloeiro oficial, através do setor de compras.
- 5.2 A prestação dos serviços pela empresa/leiloeiro oficial, deverá ser iniciada em até 10 (Dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.

#### 06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

# 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

- 7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.
- 7.2 Cada prestação do serviço deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.
- 7.3 A empresa/leiloeiro oficial, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



# Administração 2017-2020

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### 08 - DAS PENALIDADES

- 8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa/leiloeiro oficial, com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### 09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- 9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.3 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.4 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.5 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.6 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.8 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.9 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



vantajosa.

# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2017-2020

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais

# 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

# 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- Pela Administração, quando:
- 11.2 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

# 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Administração 2017-2020

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

# 13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante. A dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

# 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 58/2018 e as propostas da empresa/leiloeiro oficial, classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)
- 14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 14.3 Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.4 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Monte Carmelo /MG, de	de 2018.
CONTRATANTE: PR	EFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
	Paulo Rodrigues Rocha
Sec	cretário Municipal de Fazenda
	Nome do Leiloeiro
	Nº do CPF
Númer	ro do Registro na Junta Comercial
Numer	•
	Assinatura
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF.	CPF·